

# IX SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

## XXVII Semana de Iniciação Científica da URCA

04 a 08 de NOVEMBRO de 2024



Tema: "CIÊNCIA, TECNOLOGIA E AMBIENTE: MÚLTIPLOS SABERES E FAZERES"

### O IMPACTO JURÍDICO-SOCIAL DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NA PREVENÇÃO E COMBATE DE CONFLITOS ESCOLARES

**Bárbara Vitória da Silva Rocha<sup>1</sup>, Francisca Edineusa Pamplona  
Damacena<sup>2</sup>**

**Resumo:** O conflito escolar é um problema social que atinge toda a coletividade, de modo que, a Justiça Restaurativa se mostra como um método de combate e prevenção que orienta o corpo discente e docente a dirimir conflitos no âmbito das instituições de ensino. Assim, o objetivo é demonstrar que a Justiça Restaurativa é sim eficaz para solucionar conflitos em escolas, envolvendo intimidação sistêmica e outras temáticas de violação aos Direitos Humanos. Neste contexto, os objetivos são compreender a abordagem da restauração e analisar a relação do instrumento com o combate de conflitos. O trabalho foi realizado pelo método indutivo, mediante a leitura de doutrinas, livros, artigos e publicações na internet. Os resultados encontrados demonstram características do instrumento de justiça restaurativa e traz o enfoque de como é o método para prevenção e combate de conflitos dentro das instituições. Diante disso, concluiu-se que o instrumento restaurativo é um método eficiente para dirimir conflitos escolares e possui benefícios para incentivar a paz social e contribuir com o sistema judiciário.

**Palavras-chave:** Justiça Restaurativa. Conflito. Escola.

#### 1. Introdução

Desde o princípio, a partir das primeiras formas de organização social, o ser humano busca desenvolver interações equilibradas, mas, o pretendido equilíbrio não é recorrente, já que os conflitos oriundos das interações são espontaneamente presentes. É, mediante esta perspectiva, que se faz essencial a criação de um instrumento hábil para salvaguardar os direitos da coletividade, em prol da paz social. Com isso, surgiu o Direito Penal, como forma de controle da violência gerada pelos conflitos em sociedade, objetivando reprimir, através de sanções, os indivíduos com condutas reprováveis pela norma adotada àquela comunidade.

O modelo penal adotado no Brasil foi delimitado com o intuito de monopolizar o poder de punir do Estado, onde há competência privativa da União para legislar sobre a matéria penal, o que restringe ao Estado a responsabilidade de produção e aplicação de normas através do judiciário brasileiro. A partir da ideia, surge a importância de pensar a Justiça Restaurativa como método para solução de conflitos para suprir a solução conflituosa além da imposição Estatal, paradoxalmente, respeitando as normas impostas àquele grupo social, postas

---

1 Universidade Regional do Cariri, email: barbara.rocha@urca.br

2 Universidade Federal do Cariri, email: edineusa.pamplona@urca.br, Prof<sup>a</sup> orientadora

# IX SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

## XXVII Semana de Iniciação Científica da URCA

04 a 08 de NOVEMBRO de 2024



Tema: "CIÊNCIA, TECNOLOGIA E AMBIENTE: MÚLTIPLOS SABERES E FAZERES"

pelas leis em sociedade, que transfere o poder da solução conflituosa aos indivíduos envolvidos.

Neste viés, a Justiça Restaurativa é um método de abordagem que almeja solucionar conflitos de forma empática e participativa, dando prioridade a restauração dos danos originados dos relacionamentos interpessoais (Zehr, 2015). Segundo Zehr (2005) no livro *Trocando as Lentes*, o conceito de Justiça Restaurativa vem da conexão de tratar os danos, necessidades do ofendido e os motivos causadores da conduta ofensiva, a fim de transformar a conduta e servir de molde para solução de conflitos futuros.

A prevenção da judicialização de conflitos escolares através da Justiça Restaurativa é um método à restauração das relações e à manutenção da paz. Além da perspectiva de auxílio na qualidade das interações sociais, o instrumento pode contribuir para desjudicialização de demandas e conseqüentemente na diminuição do acervo judiciário envolvendo litígios do ambiente escolar.

Sobre a introdução do instrumento no país, segundo o Conselho Nacional de Justiça, a presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do CNJ, ministra Rosa Weber, declarou o ano de 2023 como o Ano da Justiça Restaurativa na Educação. A iniciativa, apontada pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 458/2022, contribui para difundir os conceitos e a prática do instrumento restaurativo no ambiente escolar (Justiça, 2023).

É importante frisar, que, no Brasil, a regulamentação da Justiça Restaurativa, inicialmente, ocorreu por meio da Resolução 1999/26 da Organização das Nações Unidas. Entretanto, conforme o Conselho Nacional de Justiça, o desenvolvimento de projetos voltados às práticas restaurativas iniciou apenas no ano 2005, de forma experimental nos estados de Rio Grande do Sul, São Paulo e Distrito Federal (Justiça, 2019).

Diante dos fatos, a Justiça Restaurativa objetiva através de suas práticas restauradoras, a satisfação de todos os envolvidos naquele conflito, direta ou indiretamente. Assim, existe uma proposta de responsabilização comunitária, que a partir do diálogo entre os participantes é possível empoderar a comunidade, a fim de reparar o dano causado naquele ambiente social (Zehr, 2017). Segundo o autor Zehr no Livro *Justiça Restaurativa*, o surgimento do instrumento objetivou a reparação de danos em sociedade por falha no sistema jurídico vigente à época.

Mediante acontecimentos histórico-jurídicos, percebe-se que a Justiça Restaurativa tem importante papel social pois, permite a inclusão da necessidade do sujeito ofendido, ofensor e comunidade para solucionar o conflito, transferindo a responsabilidade do Estado de delimitar qual a melhor

# IX SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

## XXVII Semana de Iniciação Científica da URCA

04 a 08 de NOVEMBRO de 2024



Tema: "CIÊNCIA, TECNOLOGIA E AMBIENTE: MÚLTIPLOS SABERES E FAZERES"

forma de satisfação para a situação conflituosa. Assim, a Justiça Restaurativa permite o equilíbrio entre os envolvidos, onde há apoio tanto da vítima, quanto do ofensor, já que as relações entre o ofensor e vítima são centrais e o processo aponta para reconciliação e manutenção das relações.

### 2. Objetivo

O presente trabalho pretende demonstrar a justiça restaurativa como instrumento eficaz para solucionar conflitos em escolas. Além de compreender a abordagem metodológica da temática e contribuir para a contextualização da Justiça Restaurativa na sociedade brasileira com objetivo desjudicializador de conflitos escolares. Para tal fim, apresentar-se-á o instrumento restaurativo, a diferenciação entre justiça restaurativa e justiça retributiva, com a finalidade de analisar sua relação com o combate de conflitos escolares.

### 3. Metodologia

Utilizar-se-á como marco teórico a legislação, a doutrina e análises bibliográficas de obras de referência sobre teorias de Justiça Restaurativa, bem como, leitura de doutrinas, livros sobre o tema, artigos e publicações na internet em sites especializados. O método utilizado será o indutivo, já que partirá da análise da aplicação do instrumento restaurativo para combater conflitos no meio escolar.

### 4. Resultados

O problema da morosidade do sistema judiciário, bem como a questão do acesso à justiça foram temas de obras significativas, como "Acesso à Justiça", escrito por Mauro Cappelletti e Bryant Garth, e "Acesso à Ordem Jurídica Justa", escrito por Kazuo Watanabe. A luta contra esses obstáculos motiva a busca por meios para materializar a garantia constitucional, seja pela maior eficácia e a rapidez com que os conflitos levados ao Poder Judiciário são resolvidos, seja pela implementação e extensão do modelo multiportas que foi autorizado pela Resolução 125/2010 do Código de Processo Civil de 2015 e o Conselho Nacional de Justiça. (Botasso; Fernandes, 2021)

Uma das áreas que buscam a solução judicial de conflitos é o ambiente escolar. Com disputas, fatos geradores muito complexos e diversidade, as instituições de ensino vêm enfrentando problemas relacionados à violência física, verbal ou psicológica, bem como, falta de motivação ou incapacidade para resolver disputas internas na dinâmica dos relacionamentos entre indivíduos. É possível citar que, no ano de 2020, a pandemia de COVID-19, levou ao isolamento social, mas não impediu a judicialização dos conflitos escolares. Durante o mencionado período, os tribunais brasileiros concentraram-se

# IX SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

## XXVII Semana de Iniciação Científica da URCA

04 a 08 de NOVEMBRO de 2024



Tema: "CIÊNCIA, TECNOLOGIA E AMBIENTE: MÚLTIPLOS SABERES E FAZERES"

principalmente nas disputas relativo aos custos escolares e mensalidades. (Botasso; Fernandes, 2021)

Para Santos (2006 apud Botasso; Fernandes, 2021) dentro de um contexto de resolução de conflitos na perspectiva multiportas, uma alternativa é a arbitragem. No entanto, este tipo de solução conflituosa pode ser inviável economicamente, quando o objeto de litígio não tem valor econômico, ou quando não existe complexidade significativa no caso em análise, no que diz respeito aos conflitos escolares.

Ainda no aspecto restaurativo, no que tange os métodos alternativos de resolução de conflitos, a Constituição Federal em seu art. 228 afirma que os indivíduos menores que dezoito anos são, conforme a legislação penal, inimputáveis e não podem ser responsabilizados criminalmente. Dessa forma, estes indivíduos estão sujeitos às regras estabelecidas por legislação especial, ou seja, submetem-se à Lei nº 8.069/90. O Estatuto da Criança impõe as medidas socioeducativas ao adolescente que cometeu um ato infracional. Ainda que estas medidas que não tenham sido projetadas para funcionar como penas, mas como método educacional é perceptível que as penalidades aplicadas aos adolescentes têm impacto negativo no componente transformador, uma contraposição à proposta original. (Tiveron, 2014)

Importante ressaltar que, no livro *Justiça Restaurativa na educação* (2018), há ideia de que a transformação de conflitos, a partir da restauração, ultrapassa a resolução imediata do impasse, pois origina a promoção da capacidade de fortalecimento dos relacionamentos interpessoais. Partindo deste viés, o aumento do número dos casos de judicialização de confrontos escolares é justificada para que as demandas levadas ao Poder Judiciário tenham uma alternativa palpável de solução. Percebemos que muitos desacordos do ambiente escolar poderiam ser resolvidos no próprio ambiente educacional, como uma maneira de estabelecer uma nova cultura para resolver conflitos. Assim, a Justiça Restaurativa pretende ser um meio hábil e econômico para este tipo de conflito.

### 5. Conclusão

Conforme o estudo, a Justiça Restaurativa pode ser utilizada na prevenção de conflitos em escolas, mesmo diante dos desafios na sua aplicabilidade, como: obstáculos envolvendo a formação profissional, a ausência de políticas públicas adequadas e a cultura do litígio. Ficou demonstrado que a Justiça Restaurativa representa um avanço ao direito penal, por restaurar ofensores, vítimas e sociedade, conseqüente, ao auxílio na construção de soluções adequadas de conflitos - comuns ao ambiente escolar.

# IX SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

## XXVII Semana de Iniciação Científica da URCA

04 a 08 de NOVEMBRO de 2024



Tema: "CIÊNCIA, TECNOLOGIA E AMBIENTE: MÚLTIPLOS SABERES E FAZERES"

Diante dessa perspectiva, percebe-se que, o método permite a desjudicialização por encontrar uma alternativa célere e empoderada, que transcende o sistema tradicional de justiça e permitem aos participantes o poder de decisão para resolver o caso concreto. De tal maneira, o intermédio dos conflitos, através do instrumento, em instituições de ensino é eficaz tanto por proporcionar a celeridade processual, quanto por promover a cultura de paz nas escolas.

Contudo, o estímulo ao potencial transformativo do conflito colabora como uma teoria de aprendizado constante para sanar novos confrontos. Em resumo, a Justiça Restaurativa na escola é uma abordagem valiosa, apesar dos obstáculos que, para saná-los, exigem do ambiente: preparo, esforço conjunto e comprometimento. Deste modo, a visão mencionada é uma análise jurídica e social do tema, que introduz a percepção da necessidade de haver ensino jurídico pacificador atrelado ao método para dirimir conflitos escolares e difundir a paz.

### 6. Referências

BOTASSO, Alexandra Moro Caricilli; FERNANDES, Aline Ouriques Freire. **A justiça restaurativa enquanto estratégia de acesso à justiça e desjudicialização de conflitos escolares.** Revista de Formas Consensuais de Solução de Conflitos, [S. l.], ano jul/Dez.2021, v. 7, p. 01-16, 16 dez. 2021

EDUCAÇÃO, Ministério da. MEC e CNJ implementarão Justiça Restaurativa nas Escolas. [S. l.]:, 20 nov. 2023.

JUSTIÇA, Conselho Nacional. **Ano da Justiça Restaurativa na Educação será tema de live no canal do CNJ no YouTube.** [S. l.], p. 1-1, 7 ago. 2023.

JUSTIÇA, Conselho Nacional. **Seminário Justiça Restaurativa: mapeamento dos programas de justiça restaurativa.** [S. l.]: Conselho Nacional de Justiça, 2019.

ROCHA, Jefrei Almeida; SILVA, Maria Cristtiane Lopes da; NETO, Jairo Fernandes de Almeida. **Justiça Restaurativa em ambientes escolares cearenses.** Empório do direito, [S. l.], p. 1-1, 13 mar. 2018

TIVERON, Raquel. **Justiça restaurativa e emergência da cidadania na dicção do Direito: a construção de um novo paradigma de justiça criminal.** [S. l.]: Thesaurus Jurídica, 2014.

ZEHR, Howard. **Justiça Restaurativa.** [S. l.: s. n.], 2015.

# IX SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA XXVII Semana de Iniciação Científica da URCA

04 a 08 de NOVEMBRO de 2024



Tema: "CIÊNCIA, TECNOLOGIA E AMBIENTE: MÚLTIPLOS SABERES E FAZERES"

ZEHR, Howard. **Trocando as lentes: justiça restaurativa para o nosso tempo**; tradução de Tônia Van Acker. Imprensa: São Paulo, Palas Athena, 2018.  
Descrição Física: p331